

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR N° 394, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

(Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos decorrentes.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial, bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos decorrentes. (NR)" (Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), com o objetivo de financiar programas de investimentos, para promover a eficiência energética e o uso de energias renováveis no município de Palmas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira oficial, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio da linha de crédito de financiamento, com o objetivo de financiar programas de investimentos, para promover a eficiência energética, o uso de energias renováveis e infraestrutura no município de Palmas. (NR) (Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência da operação de crédito de que trata o art. 1°:

 I - a ceder ou vincular em contra garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos;

- I a ceder ou vincular em garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos; (NR) (Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).
- II a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios subsequentes, as dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessório de contrato firmado;
- III a abrir créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados no inciso I deste artigo, destinados a atender despesas decorrentes.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas